



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.311, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, estabelece sua natureza, finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências; revoga as Leis n.º 955/2011, n.º 1.333/2016, n.º 1.389/2017 e n.º 2.207/2025.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, ou órgão equivalente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reger-se-á por esta Lei e por seu Regimento Interno, observado o Sistema Nacional de Cultura e as normas complementares aplicáveis.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem por finalidade elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Cultura do Município, com base nas diretrizes aprovadas em Conferência Municipal de Cultura – CMC e consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por meio de seu Plenário, sem prejuízo de outras competências previstas nesta Lei e em seu Regimento:

**I** - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**III** - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**IV** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quanto à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI** - estabelecer as diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas definidas no PMC, devendo a análise e seleção de projetos específicos ocorrer em comissão própria, na forma do regulamento;

**VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do setor cultural;

**XI** - apreciar e apresentar parecer sobre parcerias a serem celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

**XII** - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

**XIII** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa firmado para integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**XIV** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XV** - promover cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XVI** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XVII** - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC a deliberação e o acompanhamento de matérias específicas;

**XVIII** - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

**XIX** - aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá delegar competências a outras instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

**I - Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**II - Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Visuais, Design, Arquitetura e Urbanismo;
- b) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Audiovisual, Arte Digital e Artes Urbanas;
- c) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Música;
- d) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Teatro, Circo e Dança;
- e) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Cultura Popular, Artesanato e Gastronomia;
- f) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 1º Os membros do Poder Público serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme regras definidas em Regimento Interno, a partir de processos públicos, participativos, setoriais e territoriais.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elegerá, dentre seus membros, o Presidente com respectivos suplentes, na forma do Regimento Interno.

§ 3º O Secretário executivo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será sempre o titular da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º É vedado ao representante da sociedade civil, titular ou suplente, ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

§ 7º A perda do mandato ocorrerá, dentre outras hipóteses regimentais, por renúncia, falecimento, substituição pelo órgão ou entidade representada, ou por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 8º O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de verbas de presença.

§ 9º Poderão participar como convidados permanentes, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais e federais com atuação cultural, inclusive da Secretaria de Estado de Cultura e do Ministério da Cultura, bem como de instituições de ensino e pesquisa com sede ou atuação no Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSTÂNCIAS DO CMPC**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho; e
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 7º** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete deliberar sobre matérias estratégicas de política cultural, na forma do art. 4º e do Regimento Interno.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação intersetorial das políticas de cultura no âmbito municipal, integrando programas, projetos e ações dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 9º** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário para definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 10** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, produzir estudos, pareceres e propostas sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 11** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos e territórios.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá se articular com as demais instâncias colegiadas do SMC – territoriais e setoriais – para assegurar integração, funcionalidade e coerência das políticas públicas de cultura no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As sessões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses regimentais de quórum qualificado.

§ 2º As decisões do Plenário serão formalizadas por Resoluções; as decisões das demais instâncias, por Deliberações, Pareceres ou Recomendações.

§ 3º As pautas, atas e resoluções serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de comunicação, observado o princípio da publicidade e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 14** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será exercida pela SECULT, que prestará apoio técnico-administrativo, proverá infraestrutura e garantirá dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho, conforme a lei orçamentária anual.

**Art. 15** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será aprovado pelo Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse de seus membros, devendo disciplinar, no mínimo:

- I - o processo eleitoral da sociedade civil;
- II - a organização e as competências das instâncias;
- III - quóruns de deliberação;
- IV - ritos processuais;
- V - tramitação de matérias e emissão de atos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 16** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser instalado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observado o seguinte:

I - a SECULT convocará, no mesmo prazo, os Fóruns Setoriais e Territoriais para a eleição dos representantes da sociedade civil;

II - a primeira reunião de posse e eleição da Presidência e da Secretaria-Geral ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do processo eleitoral da sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 17** Revogam-se:

**I** - a Lei n.º 955, de 29 de setembro de 2011;

**II** - a Lei n.º 1.333, de 07 de dezembro de 2016;

**III** - a Lei n.º 1.389, de 23 de agosto de 2017;

**IV** - a Lei n.º 2.207, de 17 de março de 2025.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de novembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*